

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00010/2013 (S01317-201302)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ambimed - Gestão Ambiental, Lda.

com o NIPC 503 593 427, para a instalação localizada no Parque Empresarial de Torres Vedras, Armazéns 5 e 6, Paúl, Freguesia de S. Pedro e Santiago, Concelho de Torres Vedras, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

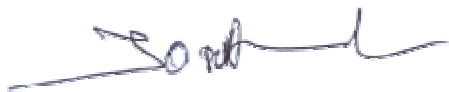
Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e reacondicionamento de resíduos
perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 6 de fevereiro de 2018.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

 **PDF**
Complete

*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...sa Ambimed - Gestão Ambiental, Lda., na sequência da
...artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro,
com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos **I e II** do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11 de junho:

As operações de gestão em causa consistem em:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.
Nota- Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o acondicionamento, o reacondicionamento, a compactação, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)
- D 14 - Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.
- D 15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na receção de resíduos, triagem, eventual tratamento mecânico, acondicionamento e armazenagem dos resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER - Operações R12 / R13, D14/D15

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico).

02 02 03 Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico).

02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...especificados (materiais/resíduos diversos produzidos na

02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade e no processo de fabrico).

02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico).

02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade).

06 01 01 (*) Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso.

06 01 02 (*) Ácido clorídrico.

06 01 03 (*) Ácido fluorídrico.

06 01 04 (*) Ácido fosfórico e ácido fosforoso.

06 01 05 (*) Ácido nítrico e ácido nitroso.

06 01 06 (*) Outros ácidos.

06 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico, que não as próprias substâncias/ácidos);

06 02 01 (*) Hidróxido de cálcio.

06 02 03 (*) Hidróxido de amónio.

06 02 04 (*) Hidróxidos de sódio e de potássio.

06 02 05 (*) Outras bases.

06 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico, que não as próprias substâncias/bases);

06 03 11 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos.

06 03 13 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados.

06 03 14 Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.

06 03 15 (*) Óxidos metálicos contendo metais pesados.

06 03 16 Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.

06 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico, que não as próprias substâncias/sais e soluções e óxidos metálicos);

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...is pesados.

06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico).

07 01 01 (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.

07 01 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.

07 01 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.

07 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados(materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico).

07 02 13 Resíduos de plásticos.

07 03 01 (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.

07 03 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.

07 03 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.

07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico).

07 05 01 (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.

07 05 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.

07 05 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.

07 05 13 (*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas.

07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.

07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (produtos farmacêuticos não conformes/dispositivos médicos e material clínico - área de expedição);

07 06 01 (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.

07 06 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.

07 06 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.

07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (produtos não conformes produzidos no processo de fabrico))

07 07 01 (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.

07 07 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.

07 07 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no

08 01 11 (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.

08 01 17 (*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.

08 01 19 (*) Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.

08 01 21 (*) Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes.

08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico).

08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.

08 03 12 (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 17 (*) Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico).

09 01 01 (*) Banhos de revelação e ativação de base aquosa.

09 01 02 (*) Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa.

09 01 03 (*) Banhos de revelação à base de solventes.

09 01 04 (*) Banhos de fixação.

09 01 05 (*) Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento.

09 01 06 (*) Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos.

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.

09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.

09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos no processo de fabrico).

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...errosos.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

15 01 09 Embalagens têxteis.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 01 11 (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 150202.

16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

16 03 03 (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.

16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.

16 03 05 (*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.

16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.

16 05 04 (*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas.

16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.

16 05 06 (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.

16 05 07 (*) Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas.

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...ra de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas.

...abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.

16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.

16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

16 06 06 (*) Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.

16 09 01 (*) Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio.

16 09 02 (*) Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio.

16 09 03 (*) Peróxidos, por exemplo, água oxigenada.

16 09 04 (*) Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas.

16 10 01 (*) Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas.

16 10 02 Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.

16 10 03 (*) Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas.

16 10 04 Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.

19 09 01 Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.

19 09 04 Carvão ativado usado.

19 09 05 Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.

19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (materiais/resíduos diversos produzidos na atividade).

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

19 12 08 Têxteis.



...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...turas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 10 Roupas.

20 01 11 Têxteis.

20 01 13 (*) Solventes.

20 01 14 (*) Ácidos.

20 01 15 (*) Resíduos alcalinos.

20 01 17 (*) Produtos químicos para fotografia.

20 01 19 (*) Pesticidas.

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.

20 01 27 (*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.

20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.

20 01 29 (*) Detergentes contendo substâncias perigosas.

20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29.

20 01 31 (*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos.

20 01 32 Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 35 (*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 01 99 Outras frações não anteriormente especificadas (frações de RSU)

xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

ados, incluindo misturas de resíduos.

20 03 07 Monstros.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (resíduos de higiene feminina)

[163]

3- Capacidade da instalação

▪ A capacidade instantânea de armazenagem é de 29,7 toneladas, sendo:

- 20,3 t para as operações R12/R13

- 9,4 t para as operações D14/D15

▪ A capacidade de gestão anual de resíduos é de 2300 toneladas, sendo:

- 1530 t para as operações R12/R13

- 770 t para as operações D14/D15

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

para empresas devidamente licenciadas para operações de

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.12- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE),

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...os locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do
...s de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE)
...impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e,
quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de
intempéries para as áreas adequadas.

4.14- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como
todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação,
nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Torres Vedras.

4.15- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto
aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do
Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta
licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo
Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação consiste em dois armazéns contíguos e interligados entre si, com área total de 853,7 m²
(A5 com 427,7 m² e A6 com 426 m²), sendo que todas as operações de gestão de resíduos ocorrem no
interior dos armazéns, com exceção de um contentor fechado, para armazenagem de papel, que se
encontra estacionado no exterior.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Equipamentos auxiliares a cargas e descargas (empilhador elétrico, porta paletes manual)
- Balança
- Tapete de triagem
- Triturador
- Prensa
- Compactador

6- Identificação do responsável técnico

Eng.ª Ana Cláudia Garrido da Costa

BI n.º 10773300

7- Localização e contatos

A empresa Ambimed - Gestão Ambiental, Lda. tem sede social na Rua Fernando Pessoa, n.º8 C

2560-241 Torres Vedras

...xas ao Alvará n.º 00010/2013 (S01317)

...s de Gestão de Resíduos, localiza-se no Parque Empresarial
...569-383 Torres Vedras

Freguesia de S. Pedro e Santiago

Concelho de Torres Vedras

Telefone: 261 320 300

Fax: 261 320 320

Endereço eletrónico: ambimed@ambimed.pt

Georreferenciação: 39º 6'58" N - 9º 17'19" W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

- CAE principal: 38320 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos
- CAE secundárias: 70220 - Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
86906 - Outras atividades de saúde humana n.e.

Observações:

1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 374)

2- Este Alvará substitui e anula o Alvará n.º 109/2010, emitido pela CCDRLVT em 10.12.2010, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.